

DECRETO Nº 1.883

APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO "I PROLONGAMENTO DO BAIRRO QUINTINO.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Dr. Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais e

a. considerando satisfeitos os requisitos determinados pela Lei Federal número 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o disposto na Lei Municipal número 2.583, de 18 de outubro de 1989, que autoriza a revalidar aprovação de projetos de loteamentos, desde que aprovados até 30 (trinta) de novembro de 1989;

b. considerando que o loteamento "I Prolongamento do Bairro Quintino" fora aprovado em data de 18 de janeiro de 1983, sob o registro 1.618/81, pela SEMCAT — Secretaria Municipal de Cadastro Técnico,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aprovado o Loteamento denominado "I Prolongamento do Bairro Quintino", de propriedade da Imobiliária São Marcos Limitada.

Parágrafo único — O referido loteamento está localizado na zona 45 (quarenta e cinco), constituindo-se de 143 (cento e quarenta e três) lotes, 02 (duas) nêsgas, com total de 11 (onze) quadras, assim distribuídos:

I — Área dos lotes: 39.379,44 m² (trinta e nove mil, trezentos e setenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros quadrados);

II — Área da Prefeitura: 5.134,00 m² (cinco mil, cento e trinta e quatro metros quadrados), representada pelos lotes 144 (cento e quarenta e quatro), 154 (cento e cinquenta e quatro), 164 (cento e sessenta e quatro), 174 (cento e setenta e quatro), 184 (cento e oitenta e quatro), 194 (cento e noventa e quatro), 204 (duzentos e quatro), 334 (trezentos e trinta e quatro), 344 (trezentos e quarenta e quatro), 354 (trezentos e cinquenta e quatro), 364 (trezentos e sessenta e quatro), 374 (trezentos e setenta e quatro), 384 (trezentos e oitenta e quatro) e 397 (trezentos e noventa e sete); da quadra 157 (cento e cinquenta e sete);

III — Área verde: 162,50 m² (cento e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);

IV — Área de ruas: 16.128,06 m² (dezesseis mil, cento e vinte e oito metros e seis centímetros quadrados);

V — Área total: de 60.804,00 m² (sessenta mil, oitocentos e quatro metros quadrados).

Artigo 2º — O custo de complementação das obras de infra-estrutura, caso venham ser realizadas pelo Município de Divinópolis, será integralmente cobrado do loteador na forma da legislação vigente, ficando a quadra 160 (cento e sessenta), composta pelos lotes 219 (duzentos e dezenove), 204 (duzentos e quatro), 189 (cento e oitenta e nove), 174 (cento e setenta e quatro), 159 (cento e cinquenta e nove), 144 (cento e quarenta e quatro), 124 (cento e vinte e quatro), 114 (cento e quatorze), 104 (cento e quatro), 072 (setenta e dois) e 062 (sessenta e dois), reservados à Municipalidade, como garantia de execução das obras a serem realizadas no prazo de 01 (um) ano, contados da publicação deste Decreto.

Artigo 3º — A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio, nem poderá ser alegada para sua aprovação.

Artigo 4º — Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de abril de 1990

(a) Galileu Teixeira Machado
— Prefeito Municipal—

PREFEITURA MUNIC. DE DIVINOPOLIS
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
DOCUMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO